



DESPACHO NORMATIVO Nº 31/2019

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.831/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 47 "caput" e incisos IV e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu artigo 144 "caput", compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de gerenciamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei publicada versa sobre a instalação de placas de conscientização para destinação correta de lixo, nos muros das escolas municipais de Mauá, a serem custeadas pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de São Paulo, reproduzindo norma obrigatória da Constituição Federal, institui que as finanças públicas devem ser regidas pelo Princípio da Correlação entre receita e despesas, de modo que se torna imprescindível a indicação de fonte de custeio para despesas criadas, sob pena de afronta aos artigos 25 e 176, inciso I, da Constituição Bandeirante;

CONSIDERANDO que ao impor a obrigatoriedade de afixar placas em muros de escolas municipais, o Poder Legislativo exerceu ato de gestão, o que por expressa disposição constitucional compete ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o exercício de função típica de Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, afronta o Postulado da Separação dos Poderes, previsto no nosso ordenamento jurídico, sendo a atuação do parlamentar caracterizada como evidente usurpação da competência privativa da Prefeita,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.450, de 18 de fevereiro de 2019, vez que consubstanciada no vício formal de iniciativa;

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 22 de abril de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita